

LEI Nº 293/2009.

EMENTA: Estabelece os valores das diárias do Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso das suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, art. 3º, incisos I e II, e Art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores das diárias de Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando por representação oficial ou a serviço exclusivo para tratar de assunto de interesse do Poder legislativo de Igaracy – PE, que obedecerá aos seguintes valores:

**TABELA I
FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

BENEFICIÁRIO	VALOR A DIÁRIA EM REAIS (R\$)			
	INTEGRAL	01 REFEIÇÃO	02 REFEIÇÕES	PERNOITE C/ 01 REFEIRIÇÃO
PRESIDENTE	335,00	65,00	130,00	270,00
VEREADORES	318,00	60,00	125,00	250,00
DEMAIS SERVIDORES	96,00	24,00	48,00	72,00

**TABELA II
DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

BENEFICIÁRIO	VALOR A DIÁRIA EM REAIS (R\$)			
	INTEGRAL	01 REFEIÇÃO	02 REFEIÇÕES	PERNOITE C/ 01 REFEIRIÇÃO
PRESIDENTE	285,00	57,00	114,00	230,00
VEREADORES	255,00	51,00	102,00	200,00
DEMAIS SERVIDORES	63,00	17,00	34,00	48,00

TABELA III

LOCALIDADES COM DISTÂNCIA INFERIOR A 100 KM

BENEFICIÁRIO	VALOR A DIÁRIA EM REAIS (R\$)			
	INTEGRAL	01 REFEIÇÃO	02 REFEIÇÕES	PERNOITE C/ 01 REFEIRIÇÃO
PRESIDENTE	128,00	32,00	64,00	96,00
VEREADORES	111,00	27,00	54,00	81,00
DEMAIS SERVIDORES	48,00	17,00	34,00	32,00

Art. 2º - Para concessão das diárias de que trata esta Lei, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

- I. Viagens com duração igual ou superior a sete horas: Uma refeição;
- II. Viagem com duração igual ou superior a quatorze horas: Duas refeições;
- III. Diária com pernoite e uma refeição;
- IV. Integral, viagem com duração igual ou superior a 24 horas.

Art. 3º - O pagamento das diárias serão efetuadas em, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do deslocamento;

§ 1º - Em nenhuma hipótese será concedido nova diária a servidor que não tenha prestado contas do valor recebido a tal título.

§ 2º - A Tesouraria da Câmara manterá cadastro atualizado dos Agentes Políticos e Servidores beneficiados.

Art. 4º - Ao Vereador ou Servidor que, a serviço de repartição municipal, tiver que se deslocar da Sede ou de onde estiver lotado para outras áreas do Município, será concedida uma ajuda de custo no valor de R\$ 9,00 (nove reais) por dia, para cobrir custos alimentares, sendo adotadas as mesmas providências do artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução a presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vigentes no corrente exercício.

Albino da Rocha
Prefeito

Art. 6º - Os valores constantes das tabelas I, II e III, do art. 1º e o valor do art. 5º, reajustados anualmente, no mês de janeiro de cada exercício, de acordo com o IGPM acumulado no ano anterior, ou por outro índice oficial que o venha substituir.

Art. 8º - A presente em entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Iguaracy, em 17 de setembro de 2009


ALBERICO MESSIAS DA ROCHA
PREFEITO